



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 21/02/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 042 /2019-GAG

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 366 / 2019
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/02/2019 15:49

070303



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PL 166 /2019

Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do art. 45, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O § 1º, do art. 49, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

§ 1º O eleitor pode votar em apenas um candidato a Conselheiro Tutelar (NR).

§ 2º"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

+

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 166 /2019
Folha Nº 2 *[assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 13/2019 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal,

1. Reporto-me ao Despacho SEI-GDF CACI/ADJCACI/SPP (16844407) e ao art. 5º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, para, em razão da incorporação das competências da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA) a esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), cerne em que nos foi cometida a gestão sobre a Coordenação dos Núcleos de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, reforçar o interesse desta Pasta no tocante à introdução de alterações na Lei Distrital nº 5.294, de 2 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.
2. A alteração legislativa em apreço visa conferir maior segurança jurídica aos ulteriores processos de eleição unificada para escolha de conselheiros tutelares, ao dissipar eventuais controvérsias suscitadas pelos aspectos subjetivos aduzidos à comprovação de experiência profissional, requisito ultimado por inúmeras ações judiciais que fragilizaram processos seletivos anteriores, além de aprimorar o processo de escolha de conselheiros a partir da candidatura individual. Portanto, a Minuta de Projeto de Lei (15193277) propõe:
 - 2.1. a exclusão do inciso VI do art. 45 da Lei Distrital nº 5.294, de 2 de fevereiro de 2014, que determina a "*comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos*" como critério para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar; e
 - 2.2. a alteração do §1º do art. 49 da Lei Distrital nº 5.294, de 2 de fevereiro de 2014, que disciplina que "*cada eleitor pode votar em 5 candidatos, independentemente da quantidade de Conselhos*".
3. Ademais, com vistas a consubstanciar a apreciação da propositura em tela por Vossa Excelência, conforme art. 4º do Decreto nº 36.495, de 13 de maio de 2015, combinado com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em referenda à Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 21/2018 - SECRIANÇA/GAB (15996097), encaminho:
 - 3.1. o Ofício nº 177/2018 - SECRIANÇA/GAB/SECDC (14658358) e a Recomendação SEI-GDF n.º 1/2018 - SECRIANÇA/CDCA (14766642), que tecem justificativas sobre a necessidade da proposição;
 - 3.2. a Manifestação Jurídica nº 337/AJL/SECRIANÇA (15470637) e o Despacho SEI-GDF SEJUS/GAB/AJL (18045789), que reportam parecer sobre a regularidade e juridicidade da proposição;
 - 3.3. a Declaração de impacto Orçamentário-Financeiro (15235694), da qual se aduz que não haverá aumento de despesa com a aprovação da proposta de alteração da Lei nº 5.294, de 2014; e
 - 3.4. a Minuta de Projeto de Lei (15193277).
4. Diante do exposto, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de adotar as medidas necessárias para que se efetive a publicação do aludido projeto de lei.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania


Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 366 / 2019
Folha Nº 03



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**,
Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 12/02/2019, às 10:09, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18246393)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18246393)
verificador= **18246393** código CRC= **706804DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00417-00043346/2018-20

Doc. SEI/GDF 18246393

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 366 / 2019
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 166/19** que “altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que ‘dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal’”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c” e “d”) e **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “a” e “c”) , em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 166 / 2019
Folha Nº 05